

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

EDITAL DE FOMENTO – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB CICLO 2

ANEXO III

1. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURA

1.1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Capão Bonito/SP - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Capão Bonito/SP.	10

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos	10

	membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente – A trajetória artística e cultural do proponente – será considerada a experiência e atuação cultural relacionada à categoria e às atividades propostas, mediante currículo, portfólio e demais comprovações apresentadas.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

1.2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

1.3. A aplicação dos critérios de bonificação relativos à localização territorial observará integralmente o disposto no item **7.3.1 deste Edital**.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em áreas periféricas ou rurais do Município de Capão Bonito/SP	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em áreas periféricas ou rurais do Município de Capão Bonito/SP ou coletivos/grupos culturais pertencentes a essas localidades	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos culturais que comprovem atuação cultural relacionada a, pelo menos, uma das seguintes temáticas ou públicos: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, pessoas idosas, crianças e adolescentes ou outros grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO, BÔNUS E DESEMPATE

2.1 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

2.2. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de avaliação estabelecidos neste Anexo.

2.3. Os critérios de avaliação serão aplicados de forma objetiva, com fundamento exclusivamente nas informações, documentos, currículo, portfólio, plano de trabalho, orçamento e demais elementos apresentados no ato da inscrição, vedada a consideração de

informações ou documentos apresentados posteriormente, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital.

3. DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

3.1. A avaliação dos projetos será realizada conforme os critérios, pesos e respectivas pontuações estabelecidos nas tabelas deste Anexo.

3.2. A nota final de cada candidatura será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, observados os critérios, pesos e respectivas pontuações estabelecidos neste Anexo.

3.3. Serão considerados aptos à classificação os projetos que obtiverem, na soma dos critérios obrigatórios, pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, de um total de 70 (setenta) pontos possíveis, sem prejuízo das demais hipóteses de desclassificação previstas neste Edital.

4. DA PONTUAÇÃO EXTRA

4.1. A pontuação extra constitui medida de ação afirmativa e poderá ser atribuída cumulativamente, desde que o agente cultural atenda aos requisitos específicos de cada critério e apresente a respectiva autodeclaração ou comprovação exigida neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. A ausência de pontuação em qualquer critério de pontuação extra não implicará desclassificação.

4.3. A participação do agente cultural nas vagas reservadas por políticas de cotas não impede a atribuição da pontuação extra prevista neste Anexo, desde que atendidos os respectivos requisitos, observada a legislação aplicável às ações afirmativas.

4.4. No caso de pessoas jurídicas e de coletivos ou grupos culturais sem constituição jurídica, a comprovação dos critérios relacionados à composição majoritária, liderança, equipe ou atuação temática deverá observar as formas de comprovação estabelecidas neste Edital, inclusive mediante autodeclaração, documentos constitutivos, ficha técnica, currículo, portfólio ou outros documentos admitidos pela Administração Pública.

5. DA COMPROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL

5.1. Para fins de atribuição dos pontos previstos nos critérios K e N, será considerada a localização do endereço residencial do agente cultural, no caso de pessoa física, ou do endereço da sede, no caso de pessoa jurídica.

5.2. No caso de coletivos ou grupos culturais sem CNPJ, será considerada a localidade de residência ou de atuação do coletivo ou grupo, conforme as informações e documentos apresentados no ato da inscrição.

5.3. A condição territorial deverá ser comprovada mediante os documentos exigidos neste Edital, não sendo admitida a atribuição do bônus exclusivamente por declaração da Comissão de Seleção.

5.4. Para fins de atribuição da pontuação extra referente à localização territorial, serão consideradas áreas periféricas as localidades, bairros urbanos afastados da região central e áreas rurais do Município de Capão Bonito/SP.

5.5. Para fins de atribuição da pontuação extra relativa à residência em áreas periféricas ou à localização territorial, serão consideradas exclusivamente as áreas, regiões ou territórios previamente definidos ou reconhecidos no item 4.4 deste Anexo.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate na pontuação final entre os projetos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no Critério A;

II – persistindo o empate, maior pontuação no Critério B;

III – persistindo o empate, maior pontuação no Critério D;

IV – persistindo o empate, maior pontuação no Critério G;

V – persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, mediante procedimento previamente divulgado pela Administração Pública, assegurados à publicidade, a isonomia e a transparência do ato.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão desclassificados os projetos que:

I – não atingirem a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na soma dos critérios obrigatórios;

II – apresentarem qualquer impedimento, irregularidade ou situação expressamente prevista como causa de desclassificação neste Edital;

III – apresentarem conteúdo que caracterize preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, deficiência, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – apresentarem informações falsas, fraudulentas ou comprovadamente inverídicas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.2. A constatação de falsidade ou fraude após a seleção ou durante a execução do projeto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação, revogação ou rescisão do instrumento, restituição dos recursos e aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

